PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Lei 1.064, de 02 de Setembro de 1998.

" Concede abono para o pessoal do QUADRO DE MAGISTÉRIO e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam autorizados os pagamentos de abonos mensais aos servidores municipais, ocupantes de Cargos e Funções de Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do abono será fixado por Decreto, com observância da titularidade do profissional e de acordo com as disponibilidades financeiras do município, no que refere-se aos recursos destinados obrigatoriamente à educação e pagamento de seus profissionais.

Art. 2° - Para satisfazer às despesas decorrentes desta lei utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento e fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a qual serão utilizados recursos do FUNDEF.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 02 de Setembro de 1.998.

ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA COSTA
Prefeito Municipal